

LGPD

LEI Nº 13.709/2018

LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

CARTILHA

NTL Nova Tecnologia Ltda



36 ANOS

ÍNDICE

1. Apresentação
2. Objetivos da cartilha Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais
3. Introdução
4. Conceito de dados pessoais
5. Onde se pode encontrar esses dados pessoais nas empresas
6. Forma da coleta dos dados pessoais
7. Direitos do titular dos dados pessoais
 - 7.1. Da confirmação da existência de tratamento
 - 7.2. Do acesso aos dados
 - 7.3. Da correção de dados
 - 7.4. Da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos
 - 7.5. Da portabilidade de dados a outro fornecedor
 - 7.6. Da informação sobre compartilhamento dos dados com terceiros
 - 7.7. Da informação sobre negativa do consentimento e suas consequências
 - 7.8. Da revogação do consentimento
 - 7.9. Liberdade de associação
8. A LGPD e os impactos no setor de recursos humanos
 - 8.1. Currículos
 - 8.2. Do processo de seleção do candidato
 - 8.3. Da Proteção dos dados pelo RH
 - 8.4. Das reanálises dos documentos dos funcionários
 - 8.5. Da comunicação
9. Conceitos específicos da LGPD
10. Dos critérios para o uso de dados
11. Das penalidades
12. Considerações finais
13. Base legal

1. Apresentação

A Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados foi aprovada em agosto de 2018 e tendo vigência a partir de agosto de 2020. O assunto é de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional.

Com a LGPD, o Brasil é inserido no seleto grupo de países com legislação específica sobre proteção de dados pessoais. A LGPD é uma inovação que está em consonância com os regramentos internacionais mais atuais a respeito da proteção de dados. Ela foi criada para regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, visando proteger seus direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física). Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline.

Esta cartilha apresenta um resumo dos pontos principais da Lei, de modo que a alta administração da empresa, colaboradores e terceiros conheçam o tema, se engajem na adequação da NTL Nova Tecnologia à LGPD e, ao mesmo tempo, saibam quais são seus direitos e deveres.



2. Objetivos da Cartilha LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na NTL Nova Tecnologia

01 - Introduzir o assunto de maneira simples e didática

02 – Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais

03 – Informar quanto aos principais Conceitos relativos à LGPD

04 – Demonstrar os principais atores envolvidos

05 - Introduzir o assunto de maneira simples e didática

06 – Esclarecer quanto aos fundamentos da proteção de dados pessoais

A NTL Nova Tecnologia Ltda., respeita o seu direito à privacidade

e cuida de proteger os seus dados pessoais

3. Introdução

A LGPD regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, estabelecendo rigorosas sanções, em caso de descumprimento de suas determinações.

A elaboração da LGPD foi pautada no General Data Protection Regulation (GDPR), Regulamento de Proteção de Dados da União Europeia. No Brasil, a proteção de dados possui natureza jurídica de direito e garantia fundamental, com base no inciso XII-A do art. 5º e o inciso XXX do art. 22 da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 17.

4. Qual o conceito de dados pessoais?

Entende-se como Dados pessoais todas as informações relacionadas a pessoas naturais, ou seja, quaisquer dados que isoladamente ou agregados permitam a identificação de pessoa física (titular dos dados).

5. Onde se pode encontrar esses dados pessoais nas empresas e demais organizações?



Contratos



Imagens de segurança



Cookies de navegação



E-mails



Sistemas e bancos de dados



Planilhas e documentos



Documentos de identificação

Na prática, as empresas/instituições terão que obter a autorização da pessoa para fazer o uso dos dados para outros fins, ou seja, para uso de outra forma que a não autorizada anteriormente.

Inclusive, no ato de fornecimento de informações, o titular dos dados é informado qual é a finalidade e para o que aquelas informações vão ser usadas. Isso também permite que a pessoa solicite que os seus dados possam ser apagados.

Ainda, de acordo com a Lei, as empresas que colhem dados também vão precisar garantir para o titular dos dados que as informações estarão protegidas e não serão usadas de forma indevida. Sendo assim, em caso de vazamento, a empresa/instituição responde legalmente pelos danos.

6. Quanto a forma da coleta dos dados pessoais?

É importante observar que a LGPD diz respeito a dados coletados tanto em meio online (virtual), tanto quanto em meios offline. Isto é, seja na internet ou fora dela, a instituição tem responsabilidade legal sobre as informações fornecidas/armazenadas.

7. Quais são os direitos do titular dos dados pessoais?

7.1. Da confirmação da existência de tratamento

O titular poderá solicitar a confirmação de que seus dados pessoais se encontram em posse do controlador, bem como os tratamentos realizados em tais dados.

Alguns tipos de informações que estão protegidas pela Lei?

Nome;

CPF;

RG;

Endereço;

Currículo.

Além de qualquer dado que seja possível identificar o indivíduo.

Junto com a LGPD, foi criado um comitê responsável pela fiscalização e garantia da segurança, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.2. Do acesso aos dados

Além da confirmação de existência do tratamento dos dados, o titular poderá solicitar acesso ao detalhamento dos seus dados pessoais que estão sendo tratados pelo controlador (empresa e/ou organização).

7.3. Da correção de dados

A correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados também consta como um dos direitos dos titulares pela LGPD. Atualmente, esse direito já é amplamente exercido quando o titular solicita alteração de dados cadastrais.

7.4. Da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos

Uma vez que o titular considere que existam dados desnecessários sobre tratamento do controlador, poderá solicitar a *anonimização, bloqueio ou eliminação de tais dados. Para tal solicitação, será necessária uma análise acerca de quais dados poderão ser anonimizados, bloqueados ou tratados sem que haja prejuízo aos tratamentos necessários.

(Anonimização: Técnica de tratamento automático de informação para que determinados dados deixem, de forma irreversível, de poder ser atribuídos ao seu titular).

7.5. Da portabilidade de dados a outro fornecedor

O titular poderá solicitar que o controlador transfira seus dados a um outro fornecedor a sua escolha. Para tal solicitação, caberá uma análise acerca de quais dados que estão sob posse do controlador serão transferidos.

7.6. Da informação sobre compartilhamento dos dados com terceiros

O titular dos dados pessoais também possui o direito de solicitar informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros. Tal solicitação exige um detalhamento acerca de quais dados são compartilhados, quais terceiros possuem acesso e para quais fins.

7.7. Da informação sobre negativa do consentimento e suas consequências

A LGPD determina que toda a comunicação com o titular dos dados deve ser realizada de forma transparente, e por isso, é necessário que o controlador deixe claro a possibilidade de negativa de consentimento ao uso dos dados e suas respectivas consequências. Além de constar na política de privacidade, o titular poderá solicitar esclarecimentos adicionais acerca das consequências da negativa. (Desde que não se enquadre nas outras bases legais).

7.8. Da revogação do consentimento

A qualquer momento o titular poderá optar pela revogação do consentimento previamente concedido para o tratamento de seus dados. No caso desse tipo de solicitação, será necessária uma análise da área de privacidade para avaliar sua complexidade e viabilidade. (Desde que não se enquadre nas outras bases legais).

7.9. Da eliminação de dados após a revogação do consentimento

O titular poderá optar por solicitar a exclusão de seus dados pessoais dos sistemas do controlador. Para esses casos será necessário o encaminhamento à área de privacidade para avaliação da complexidade e viabilidade da execução da solicitação.

8. A LGPD e os impactos no setor de recursos humanos

Ao se falar em “tratamento de informações pessoais”, o setor de recrutamento e seleção de uma empresa é diretamente impactado pela LGPD, isso porque esse setor obtém diariamente muitos desses dados e assim deve se atentar às novas normas e diretrizes.

Nas empresas as etapas do processo de seleção, como exames admissionais, relatórios de processo de admissão e demissão, pareceres de saúde, dentre outros, são colhidas informações pessoais. Dessa forma, em quase todos os processos deste setor são realizadas atividades que envolvem os dados dos colaboradores, os quais são os titulares dos dados pessoais.

Por isso, o setor de RECURSOS HUMANOS deve se adequar para evitar que seja penalizado legalmente, ou seja, a empresa deve procurar se adequar quanto às normas estabelecidas pela LGPD para que todas as atividades sejam realizadas de maneira correta e evitar que sofram processos de seus colaboradores.

Assim, para se adequar a LGPD o setor do RH deve aplicar nas suas rotinas algumas precauções em suas etapas de trabalhos, dentre elas:

8.1. Currículos

Essa etapa do processo de seleção do candidato as vagas, o qual apresenta seu currículo que é um documento vem com diversas informações pessoais como nome completo, telefone e endereço. Por isso, é importante incluir nesse processo a tratativa de que os dados ali inseridos serão usados somente para o processo seletivo da empresa. Assim, além de se evitar questionamentos, passa-se a imagem de uma empresa que se preocupa com o candidato.

8.2. Do processo de seleção do candidato

O processo seletivo é mais uma etapa em que a empresa obtém diversas informações dos candidatos, principalmente quando são aplicados questionários, dinâmicas e pesquisas, onde os recrutadores e pessoas do RH têm acesso à essas informações pessoais.

Por tudo isso, essa etapa deve ser feita com os devidos cuidados para que os dados sejam menos expostos o possível. Um bom exemplo são as dinâmicas em grupo. Nesse momento, os recrutadores devem tomar cuidado com quais informações dos candidatos que são expostas, isso porque não pode haver em nenhum momento a exposição de informações pessoais para os outros candidatos que participam dessa etapa do processo de seleção.

8.3. Da Proteção dos dados pelo RH

O setor de Recursos Humanos da empresa deve contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação para ter a garantia que tudo seja armazenado da forma correta e segura.

Dessa forma é importante que o departamento de tecnologia ao ajudar no armazenamento seguro dos dados, crie mecanismos e oriente que somente algumas pessoas do setor tenham acesso completo aos dados dos colaboradores. Em alguns casos, é recomendado que seja disponibilizado o acesso por meio de login e senha.

8.4. Das reanálises dos documentos dos funcionários

É certo que as empresas já detinham base de dados pessoais, os quais foram adquiridos antes da validade da Lei, mas com a LGPD entrando em vigor, é importante a empresa reavaliar os dados que já possui e verificar a necessidade de adequá-los.

Se for preciso a realização de reanálises dos dados (reavaliar os documentos dos seus antigos trabalhadores), é importante que o RH da empresa comunique aos seus funcionários da nova medida e orientá-los sobre o novo tratamento dos dados, tirar as dúvidas e aplicar medidas de adequação.

8.5. Da comunicação

Com a LGPD, todas as pessoas envolvidas com a empresa que fornecem dados devem ser comunicadas, inclusive sobre a forma como a empresa garante a proteção das informações.

É importante do mesmo modo que todos os colaboradores assinem termos que liberem a empresa para ter acesso aos dados.

É tamanha importância que a empresa tenha certeza de que todos os colaboradores estão cientes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo assim, faz-se necessário convocar os colaboradores para que eles sejam informados sobre as novas diretrizes e a forma como a empresa está fazendo para se enquadrar.

Artigo. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

9. Conceitos específicos da LGPD

A interpretação do texto legal requer a observância de conceitos específicos relacionados na LGPD, conforme segue:



AGENTES DE TRATAMENTO

o controlador e o operador



ANONIMIZAÇÃO

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



AUTORIDADE NACIONAL

órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei;



BANCO DE DADOS

conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;



BLOQUEIO

suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

CONSENTIMENTO

manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

CONTROLADOR

conforme a lei, o controlador pode ser classificado como “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”.

DADO ANONIMIZADO

dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

ELIMINAÇÃO

exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

ENCARREGADO (DPO)

pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.



ENCARREGADO

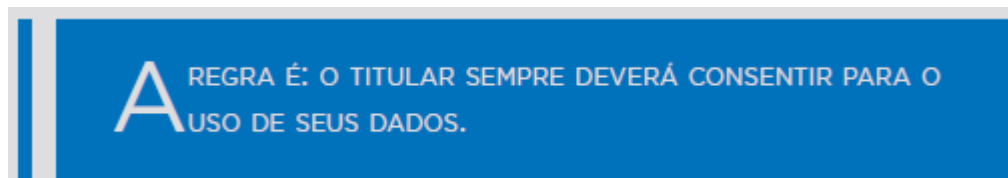
pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



TITULAR

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

10. Dos critérios para o uso de dados



O consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, exceto nas seguintes situações:

- Para a proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo responsável pelo tratamento;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, sem a individualização a pessoa;
- Para o exercício regular de direitos em processos judicial, administrativo ou arbitral;
- Para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a um contrato;
- Pela administração pública, para o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área ou por entidades sanitárias.

11. Das penalidades

O tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 52, prevê sanções em caso de infrações, conforme segue:

- A - Advertência, indicando o prazo para adoção de medidas corretivas;
- B - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do grupo no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- C - Multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- D - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- E - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- F - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

AS PENALIDADES PREVISTAS NOS ITENS "A", "E" E "F", PODERÃO SER APLICADAS ÀS ENTIDADES E AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL), NA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), E NA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).

A fiscalização e aplicação das penalidades elencadas acima, serão feitas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, definiu que as sanções previstas na LGPD serão aplicadas a partir de agosto de 2021.

12. Considerações finais

Em relação aos dados pessoais armazenados nos bancos de dados da NTL Nova Tecnologia, será sempre imprescindível identificar o interesse público ou o consentimento do titular para qualquer tratamento de dados, que resulte em compartilhamento das informações.

Na NTL Nova Tecnologia os sistemas de informática que fazem o tratamento dos dados pessoais são protegidos por login e chaves de acesso, permitindo identificar o usuário que efetuou o tratamento dos dados e as eventuais alterações realizadas nas informações da pessoa natural.

Independente da exigência legal de informações de dados sensíveis da pessoa natural em alguns documentos, recomenda-se que sejam feitos alertas quanto ao uso e compartilhamento, nas situações permitidas.

13. Base legal

BRASIL, Constituição Federal de 1988.

BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.

NTL.COM.BR



(21) 99325-9808



@ntl_novatecnologia



NTL Nova Tecnologia Ltda.

Rio de Janeiro/RJ

Avenida Rio Branco, 181 – CJ. 2301
Bairro: Centro – CEP: CEP: 20040-918
+55 21 3150-7309

Niterói/RJ

R. Cel. Gomes Machado, 118 – 403 – Centro
Bairro: Centro – CEP: CEP: 24020-065
+55 21 99325-9808

Copyright © 2025 – É vedada a reprodução total ou parcial sem autorização expressa da NTL Nova Tecnologia, sob o risco de violação aos direitos autorais - Lei nº 9610/98.